

Tainá Junquillo

ELEIÇÕES NA ERA SINTÉTICA

¹As *deepfakes*, que podem ser definidas como uso de modelos de aprendizagem profunda (*Deep Learning*) para produzir texto, imagem e ou som falsos e sintéticos, têm acabado com o ditado “ver para crer” e relativizado a própria noção de verdade. Se antes fotografias, vídeos e áudios serviam como registro incontestável de fatos, hoje, com a popularização de tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IAG), esse vínculo direto entre imagem e realidade foi quebrado. A manipulação digital alcançou um nível de sofisticação tal que é cada vez mais difícil distinguir o autêntico do fabricado. Essa mudança impacta vários campos da vida social, mas nas eleições os riscos se tornam especialmente graves, pois afetam diretamente a democracia e a confiança no processo eleitoral.

Diversos países já enfrentaram episódios emblemáticos. No Paquistão, durante as eleições gerais, um candidato apareceu em vídeo “discursando” sobre sua vitória antes mesmo da apuração dos votos² — um discurso inteiramente criado por inteligência artificial, ainda que acompanhado de aviso de que se tratava de uma voz artificial autorizada.



¹ Secretária da Comissão Nacional Especial de Inteligência Artificial da OAB. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Advogada e Pesquisadora. Professora no mestrado profissional do IDP. Assessora Parlamentar no Senado Federal.

² https://www.youtube.com/watch?v=j-byJ_pGknA

Na Coreia do Sul, surgiu o primeiro candidato “deep fake”, conhecido como AI Yoon, que imitava de forma quase idêntica o político real, utilizando linguagem simples para atrair jovens eleitores³.



Na Eslováquia⁴, circulou em 2023 um áudio falso, atribuído a líderes da oposição, que sugeria compra de votos; o conteúdo viralizou dias antes da eleição e, segundo analistas, pode ter alterado o resultado final⁵.



³ <https://www.youtube.com/watch?v=yIUTvPOXkk8>

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=EPbOCcJ_S9s

⁵ <https://misinforeview.hks.harvard.edu/article/beyond-the-deepfake-hype-ai-democracy-and-the-slovak-case/>

Na Índia⁶, as eleições gerais de 2024 foram marcadas pelo uso de vídeos e áudios personalizados em massa, produzidos por IA para falar diretamente com eleitores em diferentes idiomas e dialetos.



Outros casos se multiplicaram pelo mundo. Na Polônia, a voz do primeiro-ministro foi clonada em propaganda de oposição⁷.

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=ECQdX0XJEEE>

⁷ <https://balkaninsight.com/2025/05/29/fake-emails-real-threats-russian-tactics-in-polands-presidential-election/>

Warszawa, marzec 2025 roku



Ukraiński Dom

Szanowni Przedstawiciele Administracji Miasta Gliwic,

Mam na imię Mirosława Keryk, jestem przewodniczącą zarządu organizacji społecznej „Dom Ukraiński w Polsce”, która zajmuje się wspieraniem społeczności ukraińskiej oraz rozwijaniem dialogu kulturowego między Ukrainą a Polską.

Zwracam się do Państwa z uprzejmą prośbą o rozważenie możliwości udzielenia zgody na zorganizowanie wiecu poparcia dla kandydata na prezydenta Rzeczypospolitej Polskiej, Rafała Trzaskowskiego. Wydarzenie planujemy przeprowadzić w dniu 29 marca 2025 roku w godzinach od 13:00 do 16:00 przy Rynku w Starym Mieście, w celu wyrażenia poparcia dla jego kandydatury oraz zwrócenia uwagi na kwestie istotne dla współpracy polsko-ukraińskiej.

Gwarantujemy, że wiec zostanie zorganizowany w pełnej zgodności z obowiązującymi przepisami prawa Rzeczypospolitej Polskiej, z zachowaniem porządku publicznego i bezpieczeństwa. Szacowana liczba uczestników wynosi od 1000 do 2000 osób. Jesteśmy gotowi dostarczyć dodatkowe informacje dotyczące planu мероприяття oraz współpracować z lokalnymi władzami w celu uzgodnienia wszystkich szczegółów.

Proszę o rozpatrzenie niniejszego wniosku oraz poinformowanie mnie o niezbędnych krokach w celu uzyskania oficjalnego zezwolenia. Będę wdzięczna za odpowiedź na adres biuro@ukrainskiydom.pl.

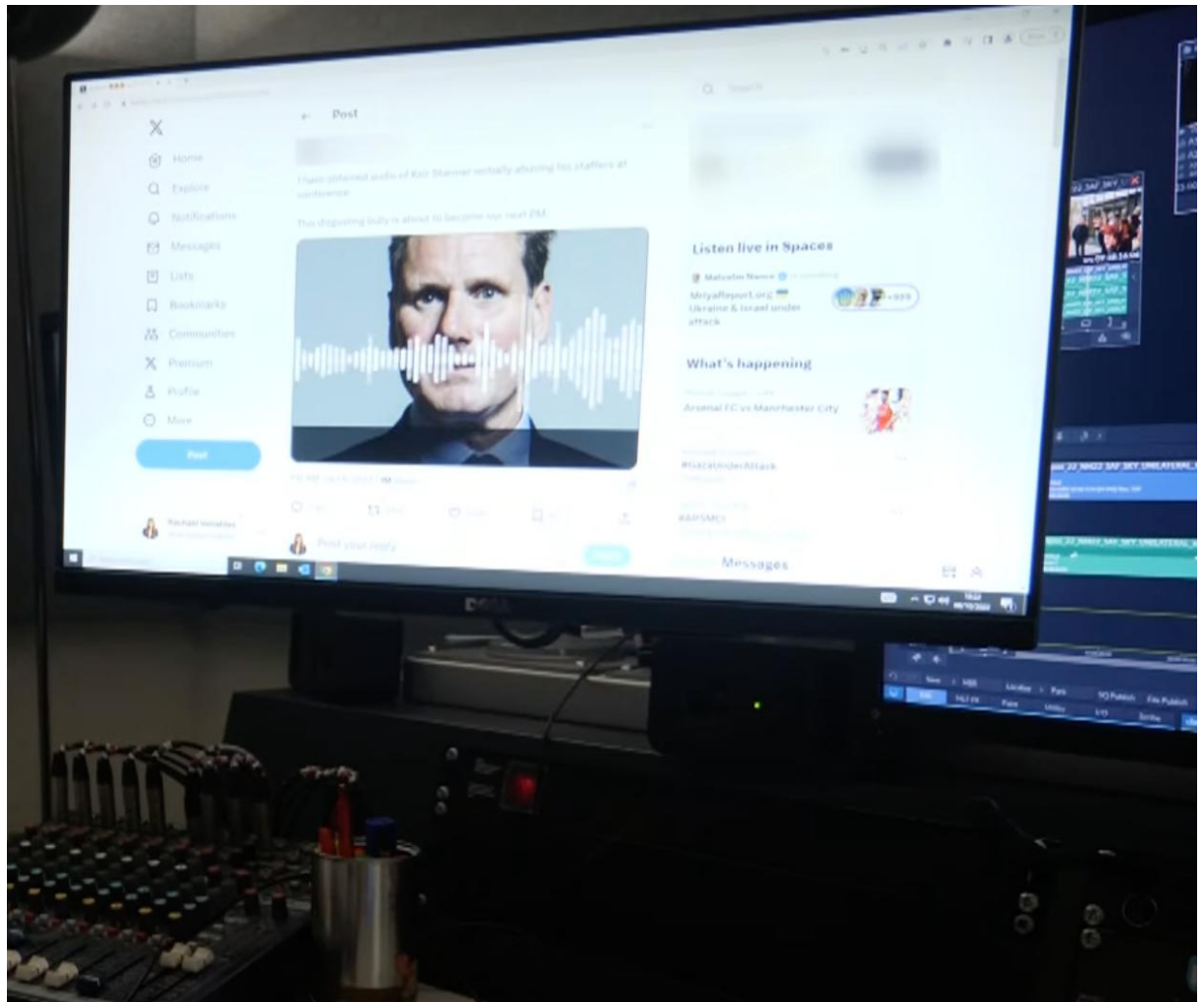
Z góry dziękuję za Państwa uwagę i wsparcie.

Z wyrazami szacunku,

Mirosława Keryk

No Reino Unido⁸, viralizou uma deepfake em que o líder trabalhista Keir Starmer supostamente xingava funcionários.

⁸ https://www.youtube.com/watch?v=ibF5huB_e10



Na Turquia⁹, o candidato presidencial Muharrem İnce retirou sua candidatura após a divulgação de um vídeo falso de caráter sexual. Na Indonésia¹⁰, um deep fake trouxe de volta o ditador Suharto, já falecido, pedindo votos para determinados candidatos.

⁹ <https://www.theguardian.com/world/2023/may/11/muharrem-ince-turkish-presidential-candidate-withdraws-alleged-sex-tape>

¹⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=hyUIU-NDaFU>



Casos também foram registrados em Taiwan, Bulgária e Argentina, todos mostrando como o fenômeno se espalha de forma global.

Pensando nesses riscos crescentes, o Laboratório de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (LIA), do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em parceria com o CEDIS e o Ethics4AI, conduziu uma pesquisa dedicada ao uso de deep fakes nas eleições brasileiras¹¹. O estudo foi motivado pela recente Resolução TSE n. 23.732/2024, que proibiu expressamente o uso dessas técnicas em campanhas, impondo obrigações de rotulagem de conteúdos artificiais, regras de transparência e um sistema de *notice and take down* (notificação e retirada) imediato para remoção de materiais ilícitos.

Metodologia do estudo: em busca dos possíveis consensos decisórios

¹¹ JUNQUILHO, Tainá Aguiar; SILVEIRA, Marilda de Paula; FERREIRA, Lucia Maria Teixeira; MENDES, Laura Schertel; OLIVEIRA, André Gualtieri de. (org.). Construindo consensos: deep fakes nas eleições de 2024 relatório das decisões dos TREs sobre deep fakes. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa: Laboratório de Governança e Regulação de Inteligência Artificial, 2024. E-book. ISBN 978-65-87546-23-0

A pesquisa buscou compreender como os tribunais eleitorais brasileiros vêm tratando o fenômeno. Para isso, foi feito um **recorte específico por palavras-chave** (“deepfake(s)” e “deep fake(s)”) em decisões judiciais, com **recorte temporal** a partir da entrada em vigor da Resolução TSE n. 23.732/2024. As **fontes utilizadas** foram o site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a plataforma Jusbrasil, a fim de reunir o maior número possível de precedentes. O levantamento foi fechado em 19 de setembro de 2024.

Foram localizadas 57 decisões, das quais 56 puderam ser analisadas (uma estava em segredo de justiça). A grande maioria era composta por **recursos eleitorais (43 casos)**, seguidos de **mandados de segurança cível (6)**, **mandados de segurança (3)** e outras classes processuais (4). O estudo focou nas decisões dos **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)**, uma vez que até o fechamento da nota técnica o repositório de jurisprudência do TSE ainda não continha casos específicos.

Decisões judiciais analisadas: o que os Tribunais brasileiros têm decidido sobre o tema?

O levantamento revelou que alguns tribunais passaram a enfrentar diretamente a questão. Em Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) considerou ilícito um vídeo manipulado que simulava vaias contra um pré-candidato, entendendo que o uso da tecnologia criava uma situação enganosa capaz de prejudicar a imagem do político. Em Minas Gerais, o TRE adotou postura ainda mais rígida, considerando que a simples identificação de um conteúdo como deep fake já bastava para caracterizar irregularidade, independentemente de prova de dano efetivo.

Outros julgados, porém, exigiram comprovação de dano potencial ou viralização. Em decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (TRE-PE), o tribunal entendeu que apenas quando a manipulação era apta a desvirtuar o debate político ou a enganar o eleitorado é que se configurava propaganda ilícita. Já no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE-GO), ao analisar mensagens em grupos de WhatsApp, a corte reforçou que a comunicação privada só poderia ser considerada propaganda eleitoral antecipada se tivesse efeito viral, ou seja, se extrapolasse o grupo restrito.

Esses julgados revelam uma tensão: enquanto parte da Justiça Eleitoral defende a **proibição total** de deep fakes, por entender que a tecnologia em si já ameaça a integridade eleitoral, outros tribunais adotam uma visão de **restrição condicionada**, considerando contexto, intencionalidade e alcance da mensagem.

Conclusões do estudo e futuros possíveis para o Brasil

O relatório final aponta três grandes conclusões. Primeiro, há **consenso sobre o risco real** que as deep fakes representam à legitimidade e autenticidade das eleições. Embora o número de casos ainda seja reduzido, o simples potencial de manipulação já é visto como grave ameaça.

Segundo, identificou-se uma **diversidade de entendimentos jurisprudenciais**. Algumas cortes aplicam a proibição total, outras exigem demonstração de viralização ou de dano potencial. Essa heterogeneidade mostra que ainda não há uniformidade, mas também evidencia a busca por equilíbrio entre proteção da democracia e preservação da liberdade de expressão.

Por fim, o estudo conclui que o **desafio é estrutural**. A Justiça Eleitoral precisará desenvolver capacidades novas para monitorar plataformas digitais, fiscalizar em tempo real e aplicar sanções efetivas. A Resolução TSE n. 23.732/2024 criou um microssistema regulatório inovador, mas sua efetividade dependerá da cooperação das plataformas, do desenvolvimento de ferramentas técnicas de auditoria e do engajamento da sociedade civil.

Assim, embora as deepfakes tenham relativizado a noção de verdade e ampliado os riscos para eleições em todo o mundo, a pesquisa do LIA/IDP mostra que o Brasil já avança na construção de respostas institucionais. O futuro da integridade eleitoral dependerá não apenas da repressão a práticas ilícitas, mas também de educação midiática, transparência tecnológica e fortalecimento do papel dos tribunais. Mais do que uma ameaça técnica, o fenômeno é um desafio democrático que exige respostas jurídicas, regulatórias e sociais integradas.